

À Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Comissão Permanente de Licitação

Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Concorrência N 08/2017

Obra: Construção da UPA Cristo Rei

CONTRARRAZÃO

Em atendimento à **Concorrência Pública 08/2017**, a empresa **GECON – Gestão em Engenharia e Construções LTDA**, vem por meio deste, apresentar as contrarrazões referente ao recurso da empresa **Material Forte**, CNPJ: 10.505.889/0001-12.

1 – Do Recurso da Empresa Material Forte

A empresa **Material Forte** solicitou a inabilitação da empresa **GECON - Gestão em Engenharia e Construções LTDA**, CNPJ 11.482.408/0001-63 pelo motivo de divergências entre os valores apresentados nos itens 5.14, 23.12 e 34.12.

2 – Da Análise Jurídica

Muito se discute a respeito da possibilidade de correção da planilha após a fase de lances ou abertura dos envelopes apresentados em uma licitação. De um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado.

Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

“Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).”

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)."

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

"Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)."

Apesar da aparente contradição entre as recomendações acima citadas, especificamente quanto à correção de valores ou percentuais inseridos na planilha de preços, constata-se que o Tribunal de Contas da União entende que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas o detalhamento do preço já fixado na disputa de lances ou comparação de propostas.

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que "erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação".

Por fim, vale notar que o mesmo raciocínio pode ser aplicado em licitações realizadas por lotes, na hipótese de um dos itens não cumprir os critérios de aceitabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, tendo em vista que, conforme disposto no acórdão 3.473/14 – Plenário, nenhum sobrepreço unitário é aceitável nos serviços constantes do orçamento da licitação, ainda que a planilha orçamentária apresente preço global inferior aos referenciais adotados pelo TCU.



GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

CNPJ: 11.482.408/0001-63
Rua Almeida Lara, 167
Bairro Bandeirantes
Cuiabá - Mato Grosso
Telefone: (65)3027-7375

2 – Do Pedido

Diante do exposto, solicitamos à Comissão Permanente de Licitação que mantenha a habilitação da GECON

- Gestão em Engenharia e Construções LTDA.

Cuiabá, 06 de Outubro de 2017.

Rodrigo Petterle